



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ata de Registro de Preços nº 021/2022

Processo de Licitação nº 064/2022

Pregão nº 015/2022

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 231/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A  
EMPRESA ENCEL ENGENHARIA E  
CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº 314.756.986-15, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o consórcio de empresas constituído pelas empresas ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, com sede à Rua Rio Araguari, 1.705, sl. 606, Santo Agostinho, Belo Horizonte, FUTURO DECORAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.778.213/0001-00, com sede à Rua Nogueira da Gama, 294, João Pinheiro, Belo Horizonte e MG LIGHT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 12.147.139/0001-41, com sede à Rua Flor D'água, 360, Jardim Alvorada, Belo Horizonte, as quais constituíram como líder consorciada a empresa **ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, neste ato representada por Márcio Danilo Costa, inscrito no CPF sob o nº 269.570.356-20, e Roberto Bittencourt Gil, inscrito no CPF: 912.752.296-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, resultante do procedimento licitatório Pregão nº 015/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, com sede na Rua Celso Assunção – Colônia do Marçal, nº 09, CEP: 36.302-084 - São João Del Rei/MG, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para locação de material elétrico (decorativo e equipamentos), incluída mão de obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação decorativa e elaboração de projeto elétrico/paisagístico, conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 015/2022 do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS (e seus anexos), no Termo de Referência da CONTRATANTE, no “Projeto de Natal Congonhas – Futuro Natal”, bem como no presente contrato;

1.2 - Este instrumento contratual vincula-se aos termos do Edital de Pregão 015/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS, bem como à proposta da CONTRATADA;

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.3 - A contratação em tela se refere aos itens contidos no Lote 01 da Ata de Registro de Preços nº 021/2022 do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS (Processo de Licitação nº 064/2022 - Pregão nº 015/2022).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1 - A prestação dos serviços se dará conforme Termos de Referência e “Projeto de Natal Congonhas – Futuro Natal” (em anexo), nas seguintes localidades do Município de Congonhas/MG:

- a) Alameda Matosinhos de Portugal;
- b) Praça do Binário;
- c) Prédio da Biblioteca;
- d) Prédio onde funcionava a Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Estação Ferroviária -Casa do Papai Noel;
- f) Praça Central — JK, inclusive quarteirão;
- g) Av. JK a partir do Bar do caminhão até Banco Itaú;
- h) Prédio da Prefeitura Municipal de Congonhas;
- i) Rotatória do Complexo de Saúde/Ginásio Poliesportivo;
- j) Fachada da igreja do Rosário;
- k) Praça da igreja São José;
- l) Fachada da Matriz de Nossa Senhora da Conceição;
- m) Praça Dom Oscar;
- n) Praça do Ginásio Poliesportivo – Praia;
- o) Terminal Rodoviário;
- p) Fachada do Museu;
- q) Alto Maranhão;
- r) Pires;
- s) Santa Quitéria;
- t) Joaquim Murtinho;
- u) Jardim Profeta;
- v) Prédio Espaço JK;
- w) Lobo Leite.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 02 (dois) meses, contados a partir da data de sua publicação;

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O valor total da contratação da prestação do serviço, incluindo locação do material, mão de obra de montagem/desmontagem, manutenção da iluminação, bem como elaboração do projeto elétrico/paisagístico, será de R\$ 991.135,61 (novecentos e noventa e um mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos);

  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 4.2 - No valor supracitado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.3 - O pagamento será efetuado pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, mediante a efetiva entrega do objeto;
- 4.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;
- 4.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;
- 4.6 - Havendo discordância entre informações e valores, o pagamento será realizado após os esclarecimentos pertinentes;
- 4.7 - Na falta dos documentos que comprovem a regularidade fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado;
- 4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços;
- 4.9 - Nos preços propostos estão inclusos todos os custos operacionais diretos e indiretos para a prestação do serviço, de acordo com as condições especificadas, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 4.10 - A CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo, o livre acesso da CONTRATANTE à documentação produzida ao longo da realização dos trabalhos, a fim de que possa acompanhá-la e fiscalizá-la, nos termos do presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – A despesa contraída com a presente contratação foi programada em Dotação Orçamentária própria, conforma a classificação que segue:

**Ficha: 115**

**Órgão: 07**

**Unidade: 02**

**Função: 13**

**Sub-função: 392**

**Programa: 0023**

**Atividade: 2.072 – Festas Tradicionais do Município**

**339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**Fonte: 108**

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - No caso de eventual reajuste, admitido somente no caso do interregno de 01 (um) ano da apresentação da proposta, será adotado o Índice Nacional de Preços do Consumidor – INPC.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O regime de execução da presente contratação será o da empreitada por preço global;

8.2 - O prazo de execução da prestação dos serviços será de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço;

8.3 - Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá dar início à prestação do serviço imediatamente, salvo justo motivo, referenciando-se pelas informações contidas no Termo de Referência e “Projeto de Natal Congonhas – Futuro Natal” (doc. em anexo).

### CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A gestão do presente contrato será exercida pela servidora Simônia Maria de Jesus Magalhães, Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura (Matrícula nº 20144398);

9.2 - A fiscalização de execução do contrato será exercida pela servidora Heloísa dos Reis Estevam, Engenheira Civil (Matrícula nº 49821);

9.3 - A CONTRATANTE efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à Administração quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

9.4 - No desempenho de suas atividades, será assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

9.5 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências;

9.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do presente contrato, com toda cautela e boa técnica;

9.7. A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais;

*Claudio Antônio de Souza*  
Claudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.8 - O futuro e eventual atestado de capacidade técnica caberá ao fiscal nomeado no presente feito ou a outro servidor que vier a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;

10.2 - O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;

10.3 - Designar o servidor que fiscalizará os serviços, que dará aceite nos serviços executados (montagem, manutenção e desmontagem) e que solicitará as manutenções/correções em caso de catástrofes ambientais (chuvas, ventos, etc);

10.4 - Solicitar/disponibilizar junto à CEMIG, o padrão provisório (aéreo ou subterrâneo) para energização dos adornos decorativos, seguindo as orientações/informações do responsável técnico (Engenheiro Eletricista) da CONTRATADA;

10.5 - Disponibilizar vigilância para coibir atos de vandalismo e furtos;

10.6 - Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10.7 - Através do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e consequentemente o pagamento dos serviços executados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A contrata é responsável pela prestação do serviço objeto do presente contrato, conforme prazos e condições estabelecidos no Edital, seus anexos, Termo de Referência, proposta, instrumento contratual, bem como da competente Ordem de Serviço;

11.2 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como de quaisquer despesas ou encargos necessários à execução da prestação de serviço CONTRATADA, incluindo o fornecimento de mão de obra e materiais;

11.3 - A CONTRATADA é responsável civilmente, administrativamente e penalmente por eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

11.4 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

11.5 - A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços após a emissão da Ordem de Serviço e entregá-los concluídos no prazo estabelecido na mesma;

  
Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.6 - A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder o contrato, no todo ou em parte, sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

11.7 - A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços objeto deste contrato, observando-se as normas técnicas pertinentes e os termos do edital, do termo de referência, da Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e demais documentos integrantes deste processo licitatório;

11.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

11.9 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, acaso solicitado pela CONTRATANTE, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

11.10 - A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste.

11.11 - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.

11.12 - A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, o qual deverá estar devidamente habilitado, inscrito e em dia com suas obrigações nos respectivos órgãos de classe profissional;

11.13 - A CONTRATADA deverá proceder com a Anotação de Responsabilidade Técnica no órgão de classe do responsável técnico por si indicado, devendo comprovar o procedimento junto a CONTRATANTE até a data de início da prestação do serviço;

11.14 - Apresentar sempre que exigido pela CONTRATANTE, a apresentação de documentos e informações complementares atinentes à licitação que deflui neste contrato, incluindo aquelas comprovações de regularidade empresarial;

11.15 - A CONTRATADA deverá assegurar durante a execução dos serviços, até o seu recebimento provisório, a proteção e conservação dos materiais, equipamentos e serviços executados;

11.16 - A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários todos os equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como os equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços, garantindo seu uso, em obediência a todas as normas de Segurança do Trabalho, inclusive treinamentos pertinentes conforme normas regulamentadoras (NR's);

11.17 - A CONTRATADA deverá fornecer, às suas expensas e responsabilidade, todo material e mão de obra, ferramentas e equipamentos, a serem empregados no local dos serviços. Caberá a fiscalização inspecionar a chegada, previamente avisada, de todos materiais, com o direito de rejeitar aqueles em desacordo com as especificações;

11.18 - A CONTRATADA deverá respeitar as normas de eletricidade vigentes;

11.19 - A CONTRATADA deverá fornecer o Projeto Elétrico com os cálculos pertinentes à energização elétrica dos adornos decorativos, bem como Diagrama Unifilar com as devidas proteções (disjuntores e interruptor diferencial residual);

*Handwritten signature of Claudio Antonio de Souza*  
Claudio Antonio de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

### CIDADE DOS PROFETAS

11.20 - Os funcionários da CONTRATADA designados para a execução dos serviços deverão ser qualificados, capacitados e habilitados, de acordo com o que preconiza a NR-10;

11.21 - A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, que seja federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer eventuais penalidades decorrentes de suas inobservâncias;

11.22 - A CONTRATADA deverá desenvolver seus trabalhos em regime de colaboração com a CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da fiscalização, bem como dos profissionais do Setor de Engenharia Elétrica do CIGEDAS;

11.23 - Os materiais empregados na prestação de serviço deverão ser da melhor qualidade, em conformidade com as normas vigentes e, deverão obedecerem às especificações a serem aprovadas pelo setor responsável da CONTRATANTE, antes da utilização dos mesmos, sob pena dos serviços não serem aceitos, devendo a CONTRATADA refazê-los, sem ônus para o Município de Congonhas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis na ocorrência de descumprimento das cláusulas contratuais:

12.1.1 - Multa correspondente a 03% (três por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso da não assinatura do contrato no prazo estipulado;

12.1.2 - Na hipótese da CONTRATADA não entregar o objeto contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.3 - O CONTRATANTE, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança;

12.1.4 - Em caso de recusa do objeto contratado, aplicar-se-á multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.5 - Multa corresponde a 30% (trinta por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, nos termos dos artigos 77 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

12.1.6 - Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, em caso de infração a qualquer cláusula do contrato, à exceção das cláusulas sancionadas com multa específica;

12.1.7 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

12.1.8 - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

*Claudio Antônio de Souza*  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
**CIDADE DOS PROFETAS**

12.1.9 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2 - As multas descritas não isentam a CONTRATADA de receber outras penalidades ou sanções administrativas disciplinadas nos artigos 77 a 88 da Lei Federal 8.666/93;

12.3 - A inexecução total ou parcial ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei, cujos motivos para referida rescisão são os previstos no art. 78 Lei Federal 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

13.1 - O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 Lei Federal 8.666/93 e, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 79, inc. II da Lei Federal 8.666/93.

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93;

13.4 - Considera-se comportamento inidôneo, dentre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, caracterizando infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93.

13.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 - É vedado à CONTRATADA:

a) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

b) Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;

  
Cláudio Antônio de Souza  
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES EVENTUAIS**

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1 - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação do presente instrumento contratual, conforme termos e prazos contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

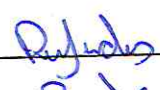
18.1 - As questões decorrentes da execução do presente instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Congonhas.

  
Cláudio Antônio de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS/MG

  
Marcio Danilo Costa/ Roberto Bittencourt Gil  
ENCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA

**TESTEMUNHAS:**

1)   
Nome: PAULA NASCIMENTO  
RG: 119.071.515

2)   
Nome: RAFAELA D. DADO  
RG: 116.12.347.269